

REQUERIMENTO DE LICENÇA ORIGINÁRIA

A empresa brasileira, devidamente cadastrada no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, deve enviar requerimento à ANTT, por meio do sistema SEI (<https://www.antt.gov.br/web/guest/sei>), informando todos os dados constantes no modelo do *site* da Agência (<https://www.antt.gov.br/web/guest/tric>). Importante: Cadastrar o processo o tipo de processo SEI como TRC – TRIC – Licença Originária

O requerimento deve ser assinado por administradores ou procuradores comprovadamente indicados como responsáveis pela empresa.

Caso a requerente deseje se habilitar para vários países, **não** é necessário o envio de cópias duplicadas da documentação.

A concessão de habilitação para o Peru fica condicionada à disponibilidade de quotas acordadas entre Brasil e Peru (CUPOS), com limite máximo de 65.000 toneladas de capacidade de carga a ser habilitada. Além disso, a Resolução nº 5.583/17 determina que a empresa habilitada para prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru somente poderá manter em sua frota capacidade total de carga correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da cota estabelecida bilateralmente entre os países.

Devem estar anexados ao requerimento os seguintes documentos:

1. Comprovante de Pagamento de Emolumentos

- ✓ Para o pagamento de emolumentos **não são aceitos comprovantes de agendamento;**
- ✓ O pagamento deve ser realizado no Banco do Brasil, utilizando Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a ser emitida no endereço eletrônico da ANTT na *internet* (<https://gru.antt.gov.br/>), com a utilização dos seguintes dados:

Unidade favorecida: 393001/39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres Código de recolhimento: 28830-6 Número de referência: 105 Nome do contribuinte: Informar o nome do recolhedor, pessoa física ou jurídica. CPF ou CNPJ: informar o CPF ou CNPJ do recolhedor, conforme o caso. Valor total: Informar valor a ser recolhido.
--

- ✓ Para cada requerimento deve-se utilizar a fórmula:

R\$ 472,34 x (nº de países de destino)

Exemplo: A empresa brasileira deseja habilitação para a Argentina, Chile e Uruguai. Segue o cálculo: R\$ 472,34 x 3 países de destino Total: R\$ 1.417,02

2. Empresas

- ✓ **Cópia do contrato** ou estatuto social **com as eventuais alterações** (ou consolidado).
- ✓ Para **sociedade por ações**, apresentar também **documento de eleição de seus administradores**.
- ✓ Todos os documentos citados devem estar devidamente **registrados na Junta Comercial**.
 - ❖ Obs.1: A empresa deve ter sede no Brasil.
 - ❖ Obs.2: Os responsáveis apontados no requerimento devem figurar como administradores da empresa. Caso não figurem, deve ser enviada **procuração** para comprovar a

Versão atualizada em 13/06/2022

informação, inclusive no caso de despachantes.

2.1 Cooperativas

- ✓ Estatuto Social vigente, **registrado na Junta Comercial**
- ✓ Apresentar ata de eleição da administração atual e listagem nominativa dos associados, contendo nome e CPF, firmada pelo representante legal da Cooperativa.
 - ❖ Obs.1: A Cooperativa deve ter sede no Brasil.
 - ❖ Obs.2: Os responsáveis apontados no requerimento devem figurar como representante legal da Cooperativa. Caso não figurem, deve ser enviada procuração para comprovar a informação, inclusive no caso de despachantes.

3. Quadro de Frota

- ✓ O **quadro de frota** da empresa deve relacionar todos veículos que se deseje habilitar.
- ✓ **Para a habilitação para transportar para países que fazem parte do MERCOSUL**, a frota própria da empresa deve totalizar o mínimo de 80 toneladas de capacidade de transporte dinâmica e os veículos deverão estar conforme as Resoluções MERCOSUL/GMC/RES. nº 25/11 e nº 26/11, aprovadas na LXXXVI Reunião do Grupo Mercado Comum – GMC em 18 de novembro de 2011, considerando os valores de carga útil convencionais a seguir:

Caminhão Simples – CS	02 eixos	08 t
Caminhão Simples – CS	03 eixos	14 t
Reboque – R	02 eixos	13 t
Reboque – R	03 eixos	19 t
Semirreboque – SR	01 eixo	12 t
Semirreboque – SR	02 eixos	18 t
Semirreboque – SR	03 eixos	23 t
Cavalo Trator – CT	02 eixos	00 t
Cavalo Trator – CT	03 eixos	05 t
Semirreboque – SR	02 eixos separados por distância superior a 2m40	19 t
Semirreboque – SR	01 eixo simples de quatro rodas e 01 eixo duplo de oito rodas separados por distância superior a 2m40	23 t
Semirreboque – SR	04 eixos ou mais	25 t

- ✓ Para o cálculo da frota mínima só são considerados veículos de **propriedade da empresa que formem conjuntos**, **não** sendo aceitos reboques ou semirreboques que não tenham CT's correspondentes e vice-versa.
- ✓ **Não é possível habilitar veículos acima de 3 eixos, salvo no caso de semirreboque.**
- ✓ Caso os veículos já estejam habilitados ao transporte rodoviário internacional de cargas na frota de outra empresa, a empresa em que o veículo estiver cadastrado deve enviar **pedido de exclusão**. Isso pode ser conferido no *link*: <https://appweb1.antt.gov.br/scff/conPlaca.asp>.
- ✓ Exemplos de cálculo de frota mínima própria:

Exemplo 1				Exemplo 2			
A empresa deseja habilitar 2 CT de 2 eixos, 1 CT de 3 eixos, 3 SR de 3 eixos e 1 CS de 2 eixos.				A empresa deseja habilitar 1 CT de 2 eixos, 2 CT de 3 eixos, 4 SR de 3 eixos.			
QUANT.	TIPO	TONELAGEM CONSIDERADA	TONELAGEM TOTAL	QUANT.	TIPO	TONELAGEM CONSIDERADA	TONELAGEM TOTAL
2	CT-2 eixos	0	0	1	CT-2 eixos	0	0
1	CT-3 eixos	5	5	2	CT-3 eixos	5	10

Versão atualizada em 13/06/2022

3	SR-3 eixos	23	69	4	SR-3 eixos	23	69*
1	CS-2 eixos	8	8	* Como são 4 semirreboques, foram considerados somente 3, pois 1 não formou conjunto.			

Capacidade total da empresa considerada: 82 toneladas.

Capacidade total da empresa considerada: 79 toneladas – Não pode ser habilitada.

✓ Serão considerados veículos próprios da Cooperativa de Transporte de Carga, para os fins de comprovação, os veículos automotores de carga e de implementos rodoviários em seu nome ou no de seus cooperados.

✓ **No caso de habilitação para países não integrantes do Mercosul não se aplicam a regras acima que decorrem das Resoluções MERCOSUL/GMC/RES. nº 25/11 e nº 26/11, aprovadas na LXXXVI Reunião do Grupo Mercado Comum – GMC em 18 de novembro de 2011.**

4. Veículos

✓ Veículos que possuam **pendência judicial** só poderão ser habilitados mediante apresentação de **permissão** expressa do Juízo.

✓ Veículos que possuam **pendência judicial/administrativa** só podem ser habilitados mediante apresentação de documento comprovando se tratar de pendência administrativa ou permissão expressa do Juízo, para o caso de pendência judicial.

✓ Para cadastrar a frota no Transporte Rodoviário Internacional de Cargas - TRIC, é obrigatório antes adequá-la no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviário de Cargas - RNTRC. O requerimento que não tiver atendido previamente ao cadastro no RNTRC, será indeferido.

✓ **Não é necessário encaminhar o CRLV dos veículos, pois, a consulta é feita via sistema.**

✓ Para o Chile, serão autorizados apenas os veículos com idade inferior a 28 anos, conforme acordado na XII Reunião Bilateral Chile - Brasil dos Organismos de Aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), internalizado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990.

✓ Os veículos, devem possuir os Certificados de Inspeção Técnica Veicular Periódica – CITV, ou, quando for o caso, cópias do Certificado de Inspeção Veicular - CIV e do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, emitidos de acordo com regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, complementados com normas técnicas brasileiras ou internacionais aceitas. Para a habilitação, não é necessário o envio do Certificados para comprovação.

Informações importantes:

- A empresa deve certificar-se que:

- O CNPJ está ativo na Receita Federal do Brasil

(http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

- Está regular no RNTRC (<https://consultapublica.antt.gov.br/Site/ConsultaRNTRC.aspx/ConsultaPublica/>);

- **Não possui nenhuma multa impeditiva, nem está inscrita na dívida ativa da ANTT;**

- Após a obtenção da Licença Originária, o interessado deverá providenciar junto às autoridades de transportes do país de destino, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) a contar da outorga do referido Documento de Idoneidade, os trâmites legais para obtenção da respectiva Licença Complementar e/ou autorização de trânsito por terceiro país, quando for o caso, conforme determina o Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre entre os países do Cone Sul, devendo comprovar na Agência Nacional de Transportes Terrestre dentro do prazo máximo de 300 (trezentos) dias contados da expedição da Licença Originária (§ 1º do artigo 12 da Resolução nº 5.840 de 22.01.2019).

O transportador deverá comunicar, na forma estabelecida pela ANTT, a impossibilidade de atendimento ao prazo de comprovação possibilitando a prorrogação do mesmo previsto, se for o caso, O não cumprimento das providências

Versão atualizada em 13/06/2022

referidas poderá acarretar no cancelamento da Licença Originária ora recebida (§ 3º artigo 12 da Resolução nº. 5,840 de 22 de janeiro de 2019).

- O valor dos emolumentos é atualizado anualmente, conforme previsto na Resolução nº 5.840/2019. A última atualização foi publicada na Portaria SUROC nº 14 de 06 de junho de 2023.

- **No caso em que o transportador requerente detenha Licença Originária vigente e pretenda obter Licença Originária para outro país, e desde de que não tenha havido alterações cadastrais do transportador e do representante legal, desde que esteja expresso no requerimento, deverá atender apenas os itens 1 e 3 destas instruções.**